



LEI Nº 4.398, DE 18 DE JULHO DE 1994

Converte em real os vencimentos e salários dos servidores públicos, a partir de 1º de julho de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, funções gratificadas, - proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos e - seus beneficiários serão convertidos de cruzeiro real para real, a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo 1º será realizada conforme os critérios que se seguem:

I - O montante do valor nominal do salário-base, em cruzeiros reais, de cada pagamento efetuado no mês de junho, será dividido pelo valor respectivo da URV-Unidade Real de Valor;

II - As parcelas estabelecidas de conformidade com o disposto no inciso anterior serão somadas.

Parágrafo único - A reprodução das tabelas de salários-base, convertidos pelos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

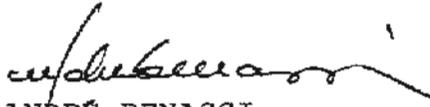
Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, às autarquias e fundações municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.302, de 09 de fevereiro de 1994.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos